



COMISSÃO PARLAMENTAR DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

NOTA SOBRE A ADMISSIBILIDADE DA PETIÇÃO N.º 7/XI/1ª

DA INICIATIVA DE: Junta de Freguesia de Pousos, representada pelo seu Presidente, e Outros.

ASSUNTO: Solicitam a construção de um túnel na passagem do IC36 nos Pousos em alternativa ao traçado que se encontra actualmente previsto, o qual contestam.

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República a 10 de Abril de 2010 e foi remetida à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da Republica.
2. Pela presente petição, os signatários vêm manifestar-se contra o traçado previsto para o IC36 na zona de Pouso (Leiria) pelo facto de provocar a divisão física desta freguesia de Pousos e solicitam que, em alternativa, seja construído um túnel nessa passagem, numa extensão de cerca de 400 metros.
3. Saliem que a Junta de Freguesia de Pousos *“há anos que luta pela construção de um túnel, na passagem do IC36 nos Pousos, sem no entanto alcançar, das diversas entidades a quem se tem dirigido, a sua anuência a esta pretensão”*.
4. Do exame da petição, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 17º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, decorre a apreciação de que objecto da mesma está bem especificado e que o seu texto é inteligível, bem como de que estão presentes os requisitos formais constantes do artigo 9º daquele diploma, não se verificando qualquer causa de indeferimento liminar, de acordo com o artigo 12º do citado regime jurídico referente ao Exercício do Direito de Petição, pelo que **parece ser de admitir a petição.**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

5. A presente petição é assinada por 5.700 **subscritores**.
6. Considerando que esta petição tem objecto e pretensão idênticos aos da Petição n.º 7/XI/1.ª, admitida na reunião da 9.ª Comissão Parlamentar de 5 de Janeiro de 2010, justificar-se-ia que as duas fossem tratadas num único processo de tramitação. É esta, aliás, a pretensão dos subscritores da petição n.º 7/XI/1.ª, que, através de ofício, solicitaram que a esta e as 14 assinaturas dela constantes (entre as quais se inclui a do Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Pousos) fossem apenas à nova petição e às 5700 assinaturas que esta reúne.
7. Tendo em conta o exposto no ponto anterior, a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações deve solicitar ao Senhor Presidente da Assembleia da República a junção da presente petição à Petição n.º 7/XI/1.ª num único processo de tramitação, nos termos e ao abrigo do n.º 5 do artigo 17.º da Lei que Regulamenta o Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto), sendo que desta apensação decorrerá igual e indissociável tratamento para ambas as petições, nomeadamente em todas as diligências e efeitos tidos por convenientes, bem como em todas as decorrências da lei em função do número de assinaturas, designadamente, publicação do texto da petição em Diário da Assembleia da República, audição dos peticionários e apreciação pelo Plenário.
8. Por conter mais de 1000 assinaturas, **a petição terá de ser publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, **e é obrigatória a audição dos peticionários**, eventualmente representados pelo 1.º subscritor, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do citado diploma.
9. Por ser subscrita por mais de 4000 cidadãos, **a petição terá de ser apreciada em Plenário**, conforme disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do supra citado diploma legal.
10. Para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo no artigo 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição sugere-se que, sem prejuízo dos novos contributos que possam resultar da



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

audição dos peticionários, a petição seja remetida ao Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações para que se pronuncie sobre o assunto, na sequência, aliás, do que resultou da reunião de 19 de Janeiro de 2010 da COPTC, em que ficou definido que o relator das petições ouviria sempre os peticionários e solicitaria informações ao membro do Governo competente. Sugere-se igualmente que, tendo em conta a matéria em causa seja também remetida à Senhora Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território para que se pronuncie sobre o assunto.

11. Por último, reforça-se que se o Senhor Presidente da Assembleia da República determinar a junção da presente petição à Petição n.º 7/XI/1.ª, passando a correr um único processo de tramitação, todas as diligências previstas nos pontos 8 a 10 serão aplicadas a ambas as petições, como se de uma só se tratasse.

Palácio de São Bento, em 15 de Abril de 2010

A Jurista,

(Laura Lopes Costa)